



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

DECRETO N° 3.265/2020

DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19, bem como sobre recomendações ao setor privado, como específica).

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação do Coronavírus (COVID-19), evitando eventual sobrecarga do sistema de saúde;

DECRETA:

Art. 1°. Ficam suspensos por tempo indeterminado, no âmbito da Administração Pública Municipal, as atividades coletivas, culturais, esportivas e eventos de qualquer natureza, em ambientes abertos e fechados.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibida no mesmo prazo, a cessão, empréstimo ou locação dos imóveis próprios municipais para realização de eventos.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Art. 2º. Ficam suspensas todas as atividades de atendimento em grupos nos programas de Saúde Municipal, Assistência Social, Fundo Social de Solidariedade e Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 3º. O atendimento nas repartições públicas municipais será realizado por telefone e excepcionalmente por comparecimento presencial, mediante agendamento, exceto dos serviços de saúde.

Art. 4º. Ficam gradualmente suspensas todas as aulas da Rede Municipal de Ensino, até a suspensão completa a partir do dia 23 de Março, estendendo-se por tempo indeterminado.

§ 1º. Ficam incluídas no período de suspensão, no âmbito do Departamento de Educação, todas as demais atividades letivas, cozinha piloto, utilização de auditórios e demais espaços públicos.

§ 2º. A reposição das aulas e atividades referentes ao Departamento de Educação e cozinha piloto será realizada após o retorno das aulas.

Art. 5º. Ao setor privado não será concedido alvarás e permissões para eventos com público.

Art. 6º. Ficam dispensados do cumprimento de sua jornada de trabalho, as servidoras gestantes, bem como os servidores com mais de 60 (sessenta) anos de idade e que sejam



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

Parágrafo único. A condição da gestante, bem como portador das doenças mencionadas no *caput*, deverá ser comprovada documentalmente, por meio de laudo médico, pelo (a) servidor (a).

Art. 7º. Fica suspenso o gozo de férias dos servidores da Saúde.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no *caput* não prejudica, nem supre:

I - as medidas determinadas no âmbito do Departamento de Saúde Médica, para enfrentamento da pandemia de que trata este Decreto;

II - o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Lúcia, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

LUIZ ANTONIO NOLI

Prefeito Municipal